



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

Pregão Nº. 2/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº8 /2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ E A EMPRESA M. A. COBIANCHI DE LIMA - PADARIA

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho nº 1.410, nesta cidade de Arapuá – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº **561.237.369-49** e portador da Carteira de Identidade RG nº **3.558.581-8** SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa M. A. COBIANCHI DE LIMA - PADARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.343.500/0001-38, sediado na com sede na AVENIDA SOUZA NAVES, 465 - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo Sr (a). MARIA APARECIDA COBIANCHI DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob nº 463.823.219-15, e portador da Carteira de Identidade RG nº 19842621SSP/PR, residente e domiciliado na Rua RUA PRINCIPAL, - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por item, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão nº2/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A EVENTOS E REUNIÕES REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO GERAL...**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	11	32340	CANUDO FRITO COM DOCE DE LEITE Caixa com 50 unidades.	SABOROSO	CX	20,00	21,00	420,00
LOTE: 001 - Lote 001	19	32341	DOCE DE BANANA NA CASQUINHA Embalagem com 50 unidades.	SABOROSO	CX	5,00	23,30	116,50
LOTE: 001 - Lote 001	21	24915	EMULSIFICANTE 200 G Produto: Monoglicerídeos de ácidos graxos monoestearato de sorbitana poliox	SELECTA	POT	10,00	5,27	52,70

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

			ietileno de monoestearato de sorbitana e conservantes: sorbato de potássio. Embalagem: Embalados em potes com capacidade para até 200g, sendo esta rotulada conforme legislação vigente. Validade: Mínimo de 6 (seis) meses no ato da entrega.					
LOTE: 001 - Lote 001	25	24919	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 5 KG Produto: produto obtido do trigo moído, limpo. Especial, Tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9). Embalagem: Sacos de polietileno hermeticamente fechados contendo peso líquido de 5kg (cinco quilogramas), rotulado conforme legislação vigente. Validade: Mínimo de 3 (três) meses na data da entrega.	BOM PRATO	PCT	50,00	8,85	442,50
LOTE: 001 - Lote 001	40	32344	MARIA MOLE Doce de gelatina com coco.	SABORO SO	CX	15,00	22,50	337,50
LOTE: 001 - Lote 001	41	15372	MARSHMALLOW 500 G	SABORO SO	PCT	50,00	7,94	397,00
LOTE: 001 - Lote 001	42	24932	MASSA DE PASTEL 1 KG Embalagem: Embalagem com 1 kg. Validade: Mínimo de 3 (três) meses na data da entrega	TALARICO	RL	30,00	7,33	219,90
LOTE: 001 - Lote 001	48	32345	PAÇOCA DE AMENDOIM Embalagem com 1 kg.	SABORO SO	CX	5,00	10,98	54,90
LOTE: 001 - Lote	50	31081	PIRULITO FORMATO PICOLÉ Embalagem com 550 g, contendo	DORI	PCT	100,00	7,99	799,00

Antônio

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

001			50 unidades.					
LOTE: 003 - Lote 003	18	31082	SALAME TIPO ITALIANO Defumado e condimentado, peça inteira.	FRIMESA	KG	5,00	60,00	300,00
LOTE: 004 - Lote 004	1	24984	BENGALA RECHEADA (FRANGO, ALFACE, CENOURA E TOMATE)	CASA	KG	50,00	20,00	1.000,00
LOTE: 004 - Lote 004	2	24987	BOLACHA MANTECAL SABOR GOIABADA OU GRANULADO	CASA	KG	20,00	27,00	540,00
LOTE: 004 - Lote 004	4	24988	BOLO CONFEITADO DE FRUTAS Produto:sabores abacaxi, ameixa, doce de leite, pêssego.	CASA	KG	50,00	24,00	1.200,00
LOTE: 004 - Lote 004	5	24990	BOLO SIMPLES Produto:sabores cenoura, chocolate, formigueiro, entre outros.	CASA	KG	40,00	15,90	636,00
LOTE: 004 - Lote 004	6	24991	CAROLINA SABOR DOCE DE LEITE	CASA	KG	40,00	30,00	1.200,00
LOTE: 004 - Lote 004	7	24992	CUECA VIRADA Produto:tamanho pequeno, pesando entorno de 20g cada.	CASA	KG	80,00	16,00	1.280,00
LOTE: 004 - Lote 004	8	24994	PÃO DE CACHORRO QUENTE	CASA	UN	250,00	0,80	200,00
LOTE: 004 - Lote 004	10	24996	PÃO FRANCES Produto:Produto obtido do amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme.	CASA	KG	250,00	9,40	2.350,00

Diretor

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

			Pesando entre 50 à 60g.					
LOTE: 004 - Lote 004	11	24998	PINGO DE OURO	CASA	KG	20,00	25,00	500,00
LOTE: 004 - Lote 004	12	24999	SALGADO ASSADO Tipo : esfirra, tamanho médio (presunto/mussarela e salsicha)	CASA	KG	50,00	18,90	945,00
LOTE: 004 - Lote 004	13	25000	SALGADO FRITO Produto: tipo coxinha, quibe, bolinha de queijo e risolis. Tamanho médio.	CASA	CENT O	60,00	33,00	1.980,00
LOTE: 004 - Lote 004	14	24997	SANDUICHE DE PÃO FRANCES COM PRESUNTO E MUSSARELA	CASA	UN	1.800,00	3,40	6.120,00
LOTE: 004 - Lote 004	17	25003	TORTA SALGADA DE FRANGO COM LEGUMES	CASA	KG	30,00	20,00	600,00
LOTE: 006 - Lote 006	1	34293	KIT BREAK contendo um suco de uva 200 ml, um sanduiche no pão de forma integral com presunto e queijo, um pedaço de bolo sabor baunilha com gotas de chocolate de 40g e uma maça. no kit deve ser embalado em caixa de isopor.	CASA	UN	300,00	8,59	2.577,00
TOTAL								24.268,00

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

Doutor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão nº 2/2020 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão nº 2/2020 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII — Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 6 -

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 2/2020 que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DA QUALIDADE DO PRODUTO E GARANTIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade, pertinentes à ABNT e INMETRO**, especialmente no tocante ao prazo de garantia.

§1º - O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do Anexo I.

§2º - Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

§3º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega dos produtos **deverá obedecer exatamente às quantidades e os itens constantes da requisição de compra** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da requisição** expedida pelo Departamento de Compras, e entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente ao servidor especialmente designado para o ato.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **SATISFATÓRIOS**, o servidor que o receber deverá se identificar no verso da nota fiscal, com seu nome completo, data e assinatura, comprovando o recebimento dos produtos em perfeitas condições de uso.

§ 3º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 8 -

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
500	03.001.04.122.0003.2008	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 24.268,00 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão

Antônio D

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 9 -

geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 30/01/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até 2º (segundo) dia, e de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 3º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 4º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratória. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — NOVAÇÃO

Doutor *Ph* *N*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 10 -

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Antes \$ 0 0



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 11 -

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuã-PR, 31/01/2020.

**MARIA APARECIDA COBIANCHI DE LIMA
M. A. COBIANCHI DE LIMA - PADARIA**

**Deodato Matias
Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

**Claudemir Aparecido dos Santos
CPF: 531.766.269-91**

Fiscal do contrato

Nome do fiscal

JOSE MANOEL CLAUDEMIRO DA CRUZ